

iii) Consequentemente, conceder provimento ao recurso e ordenar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o juízo de inconstitucionalidade que agora se formula.

Sem custas.

(4) Em sentido coincidente pronunciou-se a Comissão Europeia dos Direitos do Homem — Decisão de 4 de Dezembro de 1978, em *Décision e Rapports*, 16, dezembro 1979, pp. 184 e segs. — ao considerar legal e justificada a sujeição a «exame de sangue», por parte de condutor suspeito de conduzir embriagado, como medida necessária à protecção dos direitos e liberdades de terceiros, não havendo, nessa medida, ofensa da norma do artigo 8.º, da Convenção Universal dos Direitos do Homem.

(6) Os preceitos legais mencionados no texto transcrito referem-se, obviamente, ao Código de Processo Penal de 1929 e à Constituição de 1933.

2 de Março de 2007. — *Gil Galvão — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Vítor Gomes — Bravo Serra — Artur Maurício.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1962/2007

A juíza de direito Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 746/01.1TDLSB(97/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Esperança José Joaquim Silva, filha de José Joaquim Pedro e de Maria Manuel da Costa, natural de Angola, nacional de Angola, nascida em 1 de Dezembro de 1968, viúva, profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 211233560, bilhete de identidade n.º 16184841, com domicílio na Rua do Professor Armando Lucena, 3, cave, direito, Tercena, 2745-000 Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rodrigues.*

Anúncio n.º 1963/2007

A juíza de direito Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5355/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Branca Fatima Francisco Araujo Sousa, filha de Augusto de Sousa e de Ema Francisco de Araújo, natural de Moçambique, nacional de Moçambique, nascida em 9 de Outubro de 1969, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 5673736, com domicílio na Rua de Ernesto Carvalho, Edifício Pelames, 3-C, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Novembro de 2001, por despacho

de 16 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Horta.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Isabel Furtado.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1964/2007

A juíza de direito Ana Teixeira e Silva, da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 461/02.3PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Adriaõ Augusto Barata, filho de Adriaõ dos Anjos Barata e de Maria de Jesus Brígida Barata, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 6 de Outubro de 1969, solteiro, número de identificação fiscal 112210813, bilhete de identidade n.º 8756087, licença de condução n.º L-1218758, com domicílio na Rua de Pascoal de Melo, 6, 5.º, 1100-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido, em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira e Silva.*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 1965/2007

O juiz de direito Dr. Armando da Rocha Azevedo, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 12002/00.2TDPRT (processo de origem n.º 180/2001), pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Viana da Silva Ferreira, filho de Francisco Maria da Silva Ferreira e de Maria José Viana da Silva, natural de Portugal, Póvoa de Varzim, nacional de Portugal, nascido em 29 de Abril de 1966, solteiro, bilhete de identidade n.º 7456766, com domicílio na Rua de António Ferreira Vila Cova, 447, 1.º, direito, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsas declarações e falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 359.º n.º 2, e pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, ambos do Código Penal, por despacho de 15 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

19 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo.* — A Escrivã-Adjunta, *Alda Antunes Melo.*



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 6469/2007

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pelo ISCTE no ano económico de 2006 (fonte de financiamento 510) na rubrica 04.07.01 — Transferências — Instituições particulares sem fins lucrativos:

	Em euros
Associação de Estudantes do ISCTE	26 200
AIIESEC	4 620
Núcleo de Estudantes de Sociologia Planeamento	900
Núcleo de Alunos de Marketing	560
Núcleo de Alunos de Economia	2 840
Núcleo de Alunos de Ciências das Tecnologias de In- formação	1 050
Fundação das Universidades Portuguesas	10 398,69